

LEI Nº 3.681 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 3.500/2022, de 03 de março de 2022, passando o prédio público a ter o nome de **Escola Municipal de Educação em Tempo Integral Livia Cléa Viana Coelho**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei nº 3.500/2022, de 03 de março de 2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominado o prédio público localizado na Avenida das Nações Fernando Farias, no Bairro Antônio Cassimiro - Escola Municipal de Educação em Tempo Integral Livia Cléa Viana Coelho.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Aero Cruz

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 1.779/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 3.500/2022, de 03 de março de 2022, passando o prédio público a ter o nome de Escola Municipal de Educação em Tempo Integral Lívia Cléa Viana Coelho”. Tombada sob nº 3.681, de 22 de dezembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3681 / 2023
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 06
79
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 093/2023 - REDAÇÃO FINAL

Ementa: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 3.500/2022, de 03 de março de 2022, passando o prédio público a ter o nome de **Escola Municipal de Educação em Tempo Integral Livia Cléa Viana Coelho**.

O Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei nº 3.500/2022, de 03 de março de 2022, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica denominado o prédio público localizado na Avenida das Nações Fernando Farias, no Bairro Antônio Cassimiro - **Escola Municipal de Educação em Tempo Integral Livia Cléa Viana Coelho**.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Aero Cruz

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3681 / 2023
nº de Folhas 04
Total de Folhas 06
Responsável 29



APROVADO
Votação: 18 x 0
Data: 19 / 12 / 2023

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR AERO CRUZ

PROJETO DE LEI Nº 093/2023 – 13.12.2023

Autor: Aero Cruz

APROVADO
Votação: 18 x 0
Data: 19 / 12 / 2023

Ementa: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 3.500/2022, de 03 de março de 2022, passando o prédio público a ter o nome de **Escola Municipal de Educação em Tempo Integral Livia Cléa Viana Coelho**.

O Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei nº 3.500/2022, de 03 de março de 2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominado o prédio público localizado na Avenida das Nações Fernando Farias, no bairro Antônio Cassimiro - Escola Municipal de Educação em Tempo Integral Livia Cléa Viana Coelho.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva apenas realizar a adequação do Art. 1º da Lei nº 3.500/2022, alterando o nome da referida escola, que passará a ser em tempo integral, deixando de ser “Escola Municipal Livia Cléa Viana Coelho”, passando a ser “Escola Municipal de Educação em Tempo Integral Livia Cléa Viana Coelho”.

Certo da compreensão dos nobres pares, solicito o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

AERO CRUZ
Vereador

acs

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 093/2023

Poder Legislativo

1ª Votação: 18 x 0

1ª Votação: 18 x 0

Data: 19/12/2023

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3681 / 2023
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 06
19
Responsável

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Presidente
ALEX DE JESUS	Favorável
CAPITÃO ALENCAR	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Ausente
ELISMAR GONÇALVES	Favorável
GATURIANO CIGANO	Favorável
GILBERTO MELO	Favorável
GILMAR SANTOS	Favorável
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Favorável
MARIA ELENA DE ALENCAR	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS DO N4	Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Ausente
RODRIGO ARAÚJO	Favorável
RONALDO SILVA	Retirou-se
RUY WANDERLEY	Ausente
SAMARA DA VISÃO	Favorável
WENDERSON BATISTA	Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3681 / 2023
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 06
19
Responsável

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 093/2023– PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 3.500/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022, PASSANDO O PRÉDIO PÚBLICO A TER O NOME DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL LÍVIA CLÉA VIANA COELHO.

AUTOR: AERO CRUZ

RELATOR: RUY WANDERLEY

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, o qual dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 3.500/2022, de 03 de março de 2022, passando o prédio público a ter o nome de Escola Municipal de Educação em Tempo Integral Lívia Cléa Viana Coelho, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face à legalidade e à constitucionalidade do Projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2023.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

plcg